

CONTRATO Nº11/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU E A EMPRESA **SURUBIM C COMERCIO DE RODAS LTDA-ME**, CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 08/2014, CONVITE Nº 04/2014.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.391/001-20, com sede à Rua João de Moura Borba, nº 224, Centro – Cumaru, CEP 55.655-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo o seu titular o senhor Prefeito **Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior**, brasileiro, casado, farmacêutico, residente na Rua Jose Gomes de Melo, s/nº, Centro, Cumaru-PE, portador da cédula de identidade nº 2.702,642 SSP/PE, e inscrita no CPF nº 394.032.114-15, e do outro lado, a empresa: **SURUBIM C COMERCIO DE RODAS LTDA-ME** estabelecida na Av: São Sebastião, nº 1058, São sebastião- Surubim - PE, CNPJ 10.936.545/0001-68, neste ato representado pelo Sr Filipe Nascimento Campos, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade nº 6.301.056 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 040.421.264-64, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, nos termos e cláusulas seguintes e normas contidas na Lei Federal nº8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato **AQUISIÇÃO DE PNEUS DE PRIMEIRA LINHA NACIONAL, PROTETORES E CÂMARA PARA OS VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PNEUS	QUANT.	UNID.	P/Unitário Máximo Admitido	P/Total Máximo Admitido
01	PNEU 1000 R -20 BORRACHUDO	08	Unid.	R\$ 1.710,00	R\$ 13.680,00
02	PNEU 1000 R -20 DIRECIONAL	20	Unid.	R\$ 1.400,00	R\$ 28.000,00
03	Pneu 275/80 R 22,5 Direcional	18	Unid.	R\$ 1.430,00	R\$ 25.740,00
04	PNEU 175/80R-14	04	Unid	R\$ 380,00	R\$ 1.520,00
05	CAMARA 1000R-20	35	Unid.	R\$ 115,00	R\$ 4.025,00
06	PROTETOR ARO 20	35	Unid	R\$ 29,00	R\$ 1.015,00
					R\$ 73.980,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor do presente contrato será de **R\$ 73.980,00** (setenta e três mil novecentos e oitenta reais), conforme disposto na proposta da Contratada, adjudicado pelo Contratante.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste no valor inicial do contrato;

Parágrafo Segundo - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERSEIRA – DO FORNECIMENTO

Os materiais serão fornecidos conforme solicitação da Secretária de Educação e em conformidade com as especificações no anexo I.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados conforme fornecimentos em até 05 (cinco) dias úteis, com o atesto do Secretário de Educação, e com a apresentação da Nota Fiscal /Fatura e Recibo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos financeiros, que farão face às despesas decorrentes deste contrato, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 02.12. 1236118802.263 Elemento de Despesa: 33.90.30

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

O prazo do presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, período equivalente ao fornecimento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial obrigações legais e contratuais estabelecidas, sujeitará as sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, ou seja, advertência, multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a prefeitura de Cumaru, por prazo de até 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, garantida a defesa previa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art 79, no que couber.

Parágrafo segundo – as formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato.
- II) Garantir a qualidade dos produtos, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam os serviços.
- III) Fornecer a marca apresentada na proposta de preços, cabendo à administração desta Prefeitura autorizar a sua modificação.
- IV) Arcar com todos os encargos resultantes da prestação dos serviços neste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato rege – se pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizadas pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994, nº 8.949, de 27 de maio de 1998 e nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando – se – lhe, supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte do presente instrumento, como se transcritos estivessem, o edital do Convite nº 04/2014 e a proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, acréscimos ou supressões dos serviços mencionados na cláusula primeira, até o limite máximo de 25% (vinte por cinco) do valor inicial do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - As partes elegem o foro da cidade de Cumaru, para dirimir quaisquer questões que possam surgir na execução deste contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - E por estarem juntos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Cumaru, 18 de fevereiro de 2014.

Contratante
Prefeitura Municipal de Cumaru
Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior
Prefeito

Contratada
SURUBIM C COMERCIO DE RODAS LTDA-ME

Testemunhas:

1º _____
CPF nº

2º _____
CPF nº

Visto do Assessor jurídico